



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/22813.14767-80

EMENDA N° - PLEN

(ao PL n° 2889, de 2021)

O art. 1º do Projeto de Lei n° 2.889, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renomeando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 9º

§ 2º É vedada a recusa injustificada da oferta dos métodos e técnicas de que trata o caput deste artigo por parte dos serviços de saúde e das pessoas jurídicas que comercializam os produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

§ 3º Não é considerada recusa justificada aquela fundada na ausência ou na discordância do cônjuge ou companheiro para os fins do disposto nesta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Como a Excelentíssima Senadora mencionou em sua justificação, a proposição em análise decorreu da exigência, por parte de algumas operadoras de plano de saúde, de consentimento do cônjuge para a liberação do método anticoncepcional às mulheres casadas.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Entendemos que a revogação do art. 10, § 5º, da Lei do Planejamento Familiar é essencial à liberdade individual e ao direito de escolha em ter, ou não, filhos. Porém, considerando o fato que deu origem à proposição, cremos essencial ressaltar que uma das formas de recusa injustificada é a exigência do consentimento do cônjuge.

SF/22813.14767-80

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO